

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE CONTÁBIL, FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO ENTRE A SP NEGÓCIOS E A ATTOC CONTABILIDADE E TRIBUTOS LTDA.

Pelo presente instrumento de um lado a **SÃO PAULO NEGÓCIOS**, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, 12º andar, Cjto. 12C, Centro, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob nº 28.743.311/0001-60, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sra. Alessandra Conceição Ferreira de Andrade, brasileira, portadora do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] e por seu Diretor-Executivo Sr. Celso Campello Neto, brasileiro, portador do portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], doravante designada simplesmente como **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ATTOC – CONTABILIDADE E TRIBUTOS LTDA.**, com sede na Rua Adolfo Bastos, nº 598, Sala 53, Santo André/SP, inscrita no CNPJ nº 23.613.587/0001-00, neste ato representada por seu representante legal Sr. Vagner Jaime Rodrigues, portador do CPF nº [REDACTED], doravante designada simplesmente como **CONTRATADA**, resolvem firmar, de comum acordo e nos termos do Art. 28 do Regulamento de Licitações e Contratações de Bens e Serviços, Obras e Alienações da São Paulo Negócios, o Quarto Aditamento ao Contrato 022/2022, consoante as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

- 1.1. Fica prorrogada a da vigência do contrato nº 022/2022 de prestação de serviços de controle contábil, fiscal, trabalhista e previdenciário dos funcionários e estagiários da CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses, com início em 05/10/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

- 2.1. O valor total global ajustado provisoriamente em conformidade com as cláusulas 4. e 5. do contrato nº 022/2022 passa a ser de R\$ 66.334,88 (sessenta e seis mil e trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos) por ano.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

- 3.1. As partes ratificam todos seus termos, cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 022/2022, não expressamente alteradas por este aditivo, bem como anuem o conteúdo deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

- 4.1. O presente instrumento é firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, regulamentado em conformidade com o disposto no § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01 e na Lei nº 14.063/2020, pressupondo assim declarada, de forma inequívoca, a concordância pelas partes, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

- 4.2. As partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIZAÇÃO

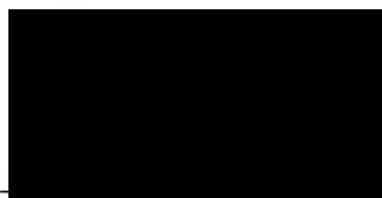
- 5.1. A CONTRATANTE providenciará a publicização deste aditivo.

São Paulo, 02 de outubro de 2025.

CONTRATANTE



Alessandra C. Ferreira de Andrade
Diretora-Presidente



Celso Campello Neto
Diretor-Executivo

CONTRATADA



Vagner Jaime Rodrigues

TESTEMUNHAS:

